



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



Governo de Todos

Ofício nº 022/2025.

Referente: Apresenta Projeto de Lei nº 003/2025.

Pé de Serra, Bahia, 16 de janeiro de 2025.

Nesta.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 009 EM 17/1/25

FUNCIONÁRIO(A)

Senhor Presidente,

Cumprimentando, venho por meio deste instrumento, encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 003/2025, que ora remetemos a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Pé de Serra, no estado da Bahia, e dá outras providências”, para apreciação e aprovação do mesmo, em Caráter de Urgência Especial e dá outras providências, juntamente com a Mensagem de Justificativa que segue anexo a este ofício.

Certa de contar com vossa atenção, renovo votos de apreço e respeito.

Atenciosamente,


ZEDIVAN DE FREITAS RIOS

Prefeita

Ao Exmo. Sr.  Edson Sacramento de Jesus.

MD. Presidente da Câmara de Vereadores do município de Pé de Serra.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 003, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Senhor Presidente, Demais Vereadores.

A prefeita do Município de Pé de Serra tem a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Pé de Serra, no estado da Bahia, e dá outras providências”**.

Com efeito, o Projeto de Lei em apreciação objetiva permitir que o Poder Executivo Municipal conceda, no exercício do ano de 2025, o reajuste dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), reconhecendo a suma importância e a leal dedicação desses profissionais no âmbito da saúde pública do município de Pé de Serra.

De mais a mais, é perceptível que a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde ser fundamental na promoção da saúde, prevenção de doenças e no acompanhamento da saúde da população em todo território pedesserrense.

Nesse contexto, vale ressaltar que o reajuste visa valorizar esses profissionais que, muitas vezes, trabalham em condições desafiadoras, desempenhando atividades essenciais para a efetividade das políticas públicas de saúde.

Não se pode olvidar de que os Agentes Comunitários de Saúde são o elo entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e a população de Pé de Serra, realizando visitas domiciliares, orientando sobre cuidados preventivos, identificando situações de risco e fortalecendo os vínculos dos moradores com o sistema de saúde.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



Ademais, esse reajuste também se alinha aos princípios da dignidade humana e da valorização do trabalhador, previstos na Constituição Federal, promovendo a justiça social e a equidade no tratamento dos profissionais da saúde, fazendo jus assim a necessidade da revisão salarial.

Mais do que tudo isso, insta obtemperar que o reajuste pretendido segue as diretrizes de normas federais, não sendo, é bom que se diga, um simples desejo da gestão, mas o cumprimento da Lei, como é o caso da Portaria GM/MS nº 6.530, de 09 de janeiro de 2025.

Nesse contexto, ao passo em que encaminho, solicito o apoio, aguardo, desde já, em regime de urgência especial, a apreciação, votação e aprovação do presente projeto de Lei, na conformidade estabelecida no art. 95 e ss do Regimento Interno da Casa, devendo a sessão para apreciação plenária da matéria ser realizada até o dia 21 de janeiro de 2025, na certeza de reconhecer a valorização do labor dos Agentes Comunitários de Saúde, além de contribuir para a efetividade das políticas de saúde pública em nosso município.

No ensejo, renovo votos de apreço e respeito aos Senhores Edis.

Gabinete da Prefeita de Pé de Serra – Bahia, em 16 de janeiro de 2025.

Zedivan de Freitas Rios

Prefeita



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CAMARA

LIDO / APROVADO: 17/01/25

EDSON SACRAMENTO DE JESUS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ: 02.065.221/0001-73
PROT. Nº 009 EM 17/1/25

FUNCIONARIO VEREADORES
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CAMARA
LIDO: 17/01/25

EDSON SACRAMENTO DE JESUS
PRESIDENTE

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Pé de Serra, no estado da Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado que os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no Município de Pé de Serra, no estado da Bahia, serão reajustados de acordo com as disposições estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 120/ 2022, que altera o art. 198 da Constituição Federal, e regulamenta a profissão de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º. O reajuste dos vencimentos será aplicado de forma a garantir que os valores pagos aos Agentes Comunitários de Saúde atendam o piso salarial nacional definido para a categoria, conforme fixado na Emenda Constitucional nº 120/2022, observando-se as adequações orçamentárias necessárias.

Parágrafo único. O reajuste será incorporado ao salário base de todos os Agentes Comunitários de Saúde que prestem serviços no Município de Pé de Serra, independentemente de jornada de trabalho, desde que atendam aos critérios definidos pela referida Emenda Constitucional.



Art. 3º. O reajuste dos vencimentos visa garantir o cumprimento elencado na Emenda Constitucional nº 120/2022, bem como a valorização profissional dos Agentes Comunitários de Saúde, garantindo que a categoria tenha uma remuneração condizente com a importância de seu trabalho, tão essencial para a promoção da saúde pública do município.

Art. 4º. O reajuste de que trata esta Lei será calculado sobre o valor do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde, não sendo considerada a inclusão de vantagens pessoais, gratificações, ou outras formas de remuneração que não estejam vinculadas diretamente ao piso salarial nacional.

Parágrafo único. Para o reajuste no exercício de 2025, será observada a Portaria GM/MS nº 6.530, de 09 de janeiro de 2025.

Art. 5º. Para fins de cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá emanar Decretos para abertura de créditos suplementares, especiais e/ou extraordinários no orçamento, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo assim classificados:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá realizar o apostilamento de dotação orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



Governo de Todos

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pé de Serra - Bahia, em 16 de janeiro de 2025.

ZEDIVAN DE FREITAS RIOS

Prefeita

40 1985
anos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.005.221/0001-73

PROT. N° 13 EM 17/01/25

FUNÇÃOÁRIO(A)
JORGEANA DE L. C. SOUTO
Diretora Legislativa e Parlamentar
Decreto N° 02/25

**P A R E C E R N° 01/2025 AO PROJETO
DE LEI N° 003/25**

**COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO –
CRIADA PELO ATO DA MESA N°
003/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PE DE SERRA - BA

SESSÃO DA CÂMARA

PROV. / APROVADO: 17/01/25

PRESIDENTE

EDSON SACRAMENTO DE JESUS
PRESIDENTE

**EMENTA: "DISPOE SOBRE REAJUSTE
DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES
COMUNITARIOS DE SAUDE DO
MUNICIPIO DE PE DE SERRA /BAHIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATOR: JERRI ADRIANE SILVA DE
OLIVEIRA**

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE LEI N° 003/2025**, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que **DISPOE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PE DE SERRA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A proposição visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder piso salarial aos servidores públicos efetivos do Município de Pé de Serra/BA ocupantes dos cargos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional n° 120/22.

A proposição em análise foi apresentada acompanhada de mensagem necessária para a deliberação desta Casa Legislativa.

Foi requerida pela Chefe do Poder Executivo Municipal a tramitação do referido Projeto de Lei em **regime de urgência urgentíssima que foi aprovada em plenário nos termos do Art. 183, §4º, alínea "a"**.

É o Relatório. Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece nos artigos 37 e 39 a política de administração e remuneração de pessoal, determinado que os vencimentos dos servidores públicos somente poderá ser alterado por lei específica, assegurando a eles revisão geral anual:

Art. 39. (...)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II - os requisitos para a investidura;
- III - as peculiaridades dos cargos.

A revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos Agentes Públicos do quadro funcional da Prefeitura Municipal Pé de Serra, Bahia, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

No caso específico dos Agentes Comunitários de saúde a previsão do Reajuste e Vencimentos decorre da Emenda Constitucional nº 120/22.

3 – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão Temporária Especial de Estudo, instituída para apreciação e emissão de parecer em caráter conclusivo e terminativo do Projeto de Lei em análise, opina pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 003/2025**, em exame, por considerar que tem amparo legal.

É o **Parecer**, pois.

Sala das Comissões, 17 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

JERRI ADRIANE SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR

MISAEAL BANDEIRA LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

JOSÉ RONIVON DOS SANTOS RIOS
MEMBRO